



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2012.

“Dispõe sobre Pagamento da Dívida dos Contribuintes junto ao Tesouro Municipal e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Pedro Gomes M.S, autorizado a reduzir Juros e multas de débitos dos Contribuintes junto a Fazenda Pública Municipal, inclusive aqueles que já tenham o parcelamento em curso, bem como para aqueles que são objetos de Ação judicial (Execução Fiscal) em 100% (cem por cento), para pagamentos de **Débitos a Vista ou parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações.**

PARAGRAFO PRIMEIRO. No caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela será feito no ato do parcelamento.

PARAGRAFO SEGUNDO. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFGP – Unidade Fiscal de Pedro Gomes MS.- para Pessoa Física e 02 (duas) UFGP – Unidade Fiscal de Pedro Gomes MS, para pessoa Jurídica.

PARAGRAFO TERCEIRO. No caso de parcelamento de débitos objeto de ação judicial as despesas processuais devem ser pagas junto com a primeira parcela, no ato do parcelamento.

Art.2º. Os Contribuintes em débitos com o município, referente aos Impostos **IPU, ISSQN, TAXAS, ALVARÁS E OUTROS** lançados ou não em dívida ativa até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2011, terão o prazo até 15/12/2012 a partir da publicação da presente Lei, para solicitação de parcelamento ou pagamento a vista.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Gomes –
Estado de Mato Grosso do Sul, 22 de março de 2012.

MAURA TEODORO JAJAH
Prefeita Municipal